

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**Comunicado**

**Número de Referência:** 018/2022

**Interessado:** Divisão de Recursos Humanos

**Assunto:** DIVULGA CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA, instituído pela Portaria Normativa nº 387/2022.

A Diretora de Divisão de Recursos Humanos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA/SP, no uso de suas atribuições;

Considerando o PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituído através da Portaria Normativa 387/2022.

**COMUNICA :**

1. O PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA – PDI é dirigido aos empregados públicos celetistas da Fundação CASA/SP, estáveis ou não, cuja adesão se dá por ato de livre e espontânea vontade do empregado;
2. Os servidores que tiverem interesse na adesão ao Programa deverão realizar a sua inscrição através do módulo “PDI” disponível no sistema e-CASA (<https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/pdi>) a partir do dia 22/03/2022, com prazo de inscrição de 30 dias e término em 20/04/2022;
3. Importante que os servidores se atentem às situações que não serão permitidas as adesões, conforme apontado no item “**2.2 EMPREGADOS IMPEDIDOS DE ADERIR AO PDI**” do regulamento;
4. Ressaltamos que não compete à esta DRH, a realização de cálculos prévios das verbas rescisórias e do incentivo financeiro, cabendo ao interessado buscar estas informações e fazer o seu cálculo em conformidade com as regras contidas no Regulamento do PDI;
5. Os incentivos são:

**APOIO FINANCEIRO**

- O apoio financeiro, de caráter indenizatório e pago em parcela única, corresponderá ao valor de 01 (uma) remuneração base por ano trabalhado ou fração igual ou superior a seis meses,

Classif. documental

006.01.10.001



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

excluindo-se períodos de licença não remunerada, limitado a 10 (dez) remunerações bases do empregado, considerando como referência a data do desligamento do servidor, compreendendo a remuneração base as seguintes parcelas: salário base, gratificação de regime especial de trabalho (GRET), gratificações incorporadas e adicionais de tempo de serviço incorporados por decisão judicial transitado em julgado.

**Obs.:** As verbas de insalubridade e periculosidade, bem como outras verbas de natureza condicional, não compõem a base para o cálculo do apoio

financeiro, conforme artigo 194 da CLT.

Exemplos:

- Servidor possui 6 anos e 5 meses trabalhados - receberá 6 remunerações base como incentivo;
  - Servidor possui 6 anos e 6 meses trabalhados - receberá 7 remunerações base como incentivo;
  - Servidor possui 12 anos e 5 meses trabalhados - receberá 10 remunerações base como incentivo
  - Servidor possui 20 anos e 7 meses trabalhados - receberá 10 remunerações base como incentivo
- 
- Pagamento de valor equivalente a 20% da multa do FGTS, a título indenizatório, conforme art. 484-A da CLT, com redação trazida pela Lei nº 13.467/2017, da Reforma Trabalhista (Percentual aplicado sobre o Saldo do FGTS para fins rescisórios). Visto se tratar de extinção de trabalho por acordo entre empregado e empregador, previsto no art. 484-A da CLT a movimentação da conta vinculada do FGTS limita-se a 80% do valor dos depósitos, para servidores não aposentados
  - Pagamento de valor equivalente a 50% do aviso prévio, a título indenizatório, conforme art. 484-A da CLT, com redação trazida pela Lei nº 13.467/2017, da Reforma Trabalhista;

### PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PAS

- Conforme legislação vigente, para o servidor ter o direito de permanecer pelo período de 12 meses no DAP, é necessário que o mesmo esteja cadastrado como titular do Plano de Saúde e cumprir os requisitos básicos:

I. Empregado aposentado: Estar cadastrado como titular do Plano de Saúde,

tendo contribuído nos últimos 12 meses anteriores ao desligamento.

II. Empregado não aposentado: Estar cadastrado como titular do Plano de

Saúde, tendo contribuído nos últimos 36 meses anteriores ao desligamento.



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

III. Em caso de contribuição anterior inferior a 36 meses, o ex-empregado poderá

permanecer no plano continuidade, em período correspondente a 1/3 (um terço) tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano, com um míni assegurado de seis meses.

- Manutenção do subsídio para o PAS pelo prazo de no mínimo 6 meses e até 12 meses, a contar da data da adesão ao Plano de Saúde em Continuidade de Demitidos e Aposentados (DAP), que deverá ocorrer no ato do desligamento
- O subsídio refere-se ao valor da cota parte atual da Fundação CASA, devendo o servidor continuar contribuindo com a sua cota parte mensal. Assim, o pagamento da mensalidade integral enviada pela operadora será de total responsabilidade do servidor e a Fundação CASA/SP efetuará pagamento de natureza indenizatória, através de depósito em conta bancária no Banco do Brasil S/A, mediante apresentação pelo ex-servidor do boleto emitido pela operadora pelo período de no mínimo 6 meses e até 12 meses.
- Após finalizado o período de 12 meses de manutenção do subsídio para o PAS, na forma prevista neste Regulamento, o servidor poderá continuar no Plano de Saúde em Continuidade de Demitidos e Aposentados (DAP), desde que contribuindo com o pagamento integral do plano, nas seguintes condições:

- Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por 10 anos ou mais – tem o direito de se manter no plano enquanto a empresa empregadora oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e desde que não seja admitido em novo emprego.
- Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por período inferior a 10 anos – poderá permanecer no plano por um ano para cada ano de contribuição, desde que a empresa empregadora continue a oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e que não seja admitido em novo emprego. As situações não especificadas deverão seguir a legislação pertinente
- Ex-empregado não aposentado (demitido sem justa causa) – a manutenção no plano será correspondente a 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano, com um mínimo assegurado de seis e um máximo de 24 meses e desde que não seja admitido em novo emprego.

6. Acrescentamos ainda, que as consultas relativas a saldo de Fundo de Garantia, bem como Saldo para Fins Rescisórios devem ser feitas pelo próprio interessado, caso tenha interesse, através das ferramentas disponíveis pela Caixa Econômica Federal.
7. Anexamos o cronograma das ações previstas ao PDI, em conformidade com o regulamento do PDI.

**ANEXO**

**CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

<b>Providência</b>	<b>Referência</b>	<b>Prazo principal</b>	<b>Prazo de recurso</b>



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Divulgação	-	21/03/22	
Início das Inscrições	1 dia	22/03/22	
Término das Inscrições	30 dias	20/04/22	
Avaliação das Inscrições	2 dias úteis	25 e 26/04/22	
Divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas	1 dia	27/04/22	
Início da convocação para entrega de documentos de Adesão	1 dia	28/04/22	
Recurso de Indeferimento das Inscrições	5 dias úteis		28/04 a 04/05/22
Divulgação dos Resultados dos Recursos	2 dias		06/05/22
Início dos Desligamentos	3 dias uteis após a divulgação das inscrições	02/05/22	
Término dos Desligamentos	1 (um) ano	02/05/23	

São Paulo, 21 de março de 2022.

SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO  
DIRETOR DE DIVISÃO I  
DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

